

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CELÍACOS

ESTATUTOS

2025

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CELÍACOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º – Denominação e natureza jurídica

A Associação Portuguesa de Celíacos, adiante designada por APC, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º – Sede e âmbito de ação

1 – A APC tem a sua sede na Avenida Júlio Dinis, n.º 23 - SL 1050-130 Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

2 – A APC poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que julgue necessário à consecução dos seus objetivos.

Artigo 3.º – Objetivos

1 – A APC tem como objetivos principais:

- a) Defesa dos direitos e dos interesses das pessoas com doença celíaca e intolerância ao glúten;
- b) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa no âmbito da doença celíaca.

2 – Secundariamente, a APC propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promoção e desenvolvimento de formas de apoio às pessoas com doença celíaca;
- b) Desenvolvimento de ações de esclarecimento às pessoas com doença celíaca e seus familiares sobre as características da doença, respetivo tratamento e perspetivas de futuro, motivando-os para a defesa dos seus direitos;
- c) Promoção de ações de esclarecimento junto da população portuguesa tendo em vista a sua sensibilização para os problemas inerentes e decorrentes da doença celíaca, bem como a integração das pessoas com doença celíaca na sociedade;
- d) Procurar junto das entidades oficiais, públicas e privadas a obtenção de apoios e meios para a defesa das pessoas com doença celíaca;
- e) Intervenção, nos termos da lei, em todos os processos ou tomadas de decisão dos órgãos do poder central ou local que tenham por objetivo a resolução de quaisquer assuntos relativos às pessoas com doença celíaca;
- f) Promoção do intercâmbio com organizações afins nacionais ou estrangeiras;
- g) Incentivar a investigação/ação neste domínio.

Artigo 4.º – Atividades

1 – Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Encontros nacionais dirigidos à comunidade celíaca;
- b) Cursos de culinária sem glúten;
- c) Ações de sensibilização a escolas e estabelecimentos de restauração e hotelaria;
- d) Campos de Férias dirigidos a crianças e jovens com doença celíaca;
- e) Cursos de especialização para pessoas com doença celíaca;
- f) Ações de comemoração do Dia Internacional do Celíaco;
- g) Consultas de Nutrição;
- h) Participação em estudos de âmbito científico;
- i) Participação em estudos de âmbito escolar/universitário.

2 – A Associação propõe-se ainda a criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Elaboração de folhetos informativos no âmbito da doença celíaca;
- b) Edição da revista *Sem Glúten*;
- c) Criação de protocolos e parcerias com empresas do setor alimentar;
- d) Criação de protocolos e parcerias com empresas da área da saúde;
- e) Participação nos congressos da AOECS - *Association of European Coeliac Societies*;
- f) Outras atividades instrumentais compatíveis com os fins principais consagrados no n.º 1 do artigo 3.º, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

CAPÍTULO II

Da categoria dos associados, sua vida associativa, direitos e deveres

Artigo 5.º – Categoria dos associados

Podem ser associados todas as pessoas singulares e pessoas coletivas, havendo quatro categorias de associados:

- a) Efetivos – As pessoas com doença celíaca e intolerância ao glúten, seus familiares de 1.º e 2.º grau, os seus tutores, curadores, amigos e os profissionais de saúde e de educação que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, pela relevância dos serviços prestados à causa da doença celíaca, assim o sejam consideradas por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção ou de pelo menos dez associados, sem obrigação de pagamento de joia ou quota anual;
- c) Simpatizantes – As pessoas singulares ou coletivas que, de uma forma interessada, pretendam ajudar e participar nas atividades da APC, que beneficiam de uma quota reduzida nos montantes fixados pela Assembleia Geral, mas que não usufruem dos mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos de acordo com os presentes Estatutos. A Direção será responsável por elaborar o respetivo regulamento, onde constatarão as nomenclaturas, os valores, os direitos, os deveres e demais regulamentações;

- d) Familiares – Familiares de 1.º e 2.º grau associados a um sócio efetivo, que beneficiam de uma quota reduzida nos montantes fixados pela Assembleia Geral e usufruem dos mesmos direitos que os sócios efetivos, de acordo com os presentes Estatutos. A Direção será responsável por elaborar o respetivo regulamento, onde constatarão as nomenclaturas, os valores, os direitos, os deveres e demais regulamentações.

Artigo 6.º – Da qualidade de associados

A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro ou suporte informático respetivo que a APC obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º – Processo de vida associativa

A admissão dos associados é da competência da Direção.

Artigo 8.º – Direitos dos associados

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas suas deliberações;
- b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos sociais desde que tenham pelo menos um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentação, desde que tal seja requerido por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Participar, de forma devidamente regulamentada, em toda e qualquer atividade promovida pela APC;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos competentes.

2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, os associados só se podem candidatar aos órgãos de administração e de fiscalização desde que não exista nenhuma ligação empresarial ou clínica no âmbito da doença celíaca.

Artigo 9.º – Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar anualmente as quotas de acordo com o aprovado em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, salvo justificado impedimento;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Conhecer e cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- e) Acatar as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar;
- f) Participar ativamente na vida da APC e contribuir, por todas as formas, para o seu prestígio e desenvolvimento.

Artigo 10.º – Sanções disciplinares

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Repreensão;
- c) Suspensão de direitos até dois anos;
- d) Exclusão.

2 – Poderão ser excluídos os associados que ponham em causa a imagem da APC ou que por atos dolosos prejudiquem gravemente a APC, designadamente omitindo o pagamento das quotas por mais de dois anos consecutivos.

3 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.

4 – A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

7 – Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na lei, os associados que incorram nas sanções previstas no n.º 1 podem interpor recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Exercício de direitos

Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 12.º – Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato inter vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º – Inexistência de direito de regresso

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 14.º – Perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o associado que tenha sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Secção I

Dos Órgãos Sociais

Artigo 15.º – Órgãos da Associação

São órgãos da APC a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º – Da gratuidade dos cargos diretivos

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º – Elegibilidade

1 – São elegíveis para os órgãos sociais das instituições da APC os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.

2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 18.º – Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 19.º – Da eleição dos órgãos sociais

1 – A eleição dos órgãos sociais far-se-á por listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 45 dias antes da Assembleia Geral com poderes eleitorais. Cada lista deve ser acompanhada pelo respetivo programa eleitoral.

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgar junto de cada associado a constituição das listas propostas e os respetivos programas até um mês antes da Assembleia Geral com poderes eleitorais.

3 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

4 – Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

5 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

6 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

7 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

8 – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 20.º – Da vacatura de lugares

1 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos Estatutos.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º – Do prazo do desempenho de funções diretivas

1 – O Presidente da Direção da APC só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na mesma Associação.

Artigo 22.º – Da convocação dos órgãos sociais

1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23.º – Da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na respetiva ata.

Artigo 24.º – Da impossibilidade de atuação dos membros associativos

1 – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer familiar de 1.º ou 2.º grau.

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a APC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.

Artigo 25.º – Votação

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados maiores com pelo menos um ano de vida associativa.

3 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, bastando para tal uma carta devidamente assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4 – Cada sócio não pode representar mais do que um associado.

5 – Os associados podem exercer o seu voto por correspondência, sob condição de o seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da Lei.

Artigo 26.º – Das atas das reuniões dos órgãos sociais

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º – Da constituição da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos, podendo fazer-se representar por outro associado mediante procuração.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos entre os associados efetivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28.º – Da competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos da lei;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 29.º – Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APC;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício de funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a admissão dos associados honorários;
- j) Aprovar, sob proposta da Direção, a criação de delegações.

Artigo 30.º – Das reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º – Da convocatória da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal ou por correio eletrónico expedido para cada associado e através de anúncio publicado no sítio oficial da APC e deverá ser afixado na sede e em outros locais de acesso ao público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio oficial da APC, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

4 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º – Do início da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º – Das deliberações da Assembleia Geral

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2 – É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 29.º.

3 – No caso da alínea e) do artigo 29.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.

4 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de atividades e conta de gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 34.º – Deliberações nulas

1 – São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 35.º – Deliberações anuláveis

1 – As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

Artigo 36.º – Da constituição da Direção

1 – A Direção da APC é constituída por um número ímpar de membros, dos quais um presidente, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo membro imediatamente seguinte na lista e esse substituído pelo suplente, no prazo máximo de um mês.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 37.º – Da competência da Direção

1 – Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de atividades e conta de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações;
- h) Elaborar e pôr em prática os regulamentos internos.

2 – As funções de representação podem ser atribuídas pelos Estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 38.º – Da competência do Presidente

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da APC orientado e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39.º – Da competência do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

Artigo 40.º – Da competência do Vogal

Compete ao vogal:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigos 41.º – Das reuniões da Direção

1 – A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – Das reuniões de Direção serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 42.º – Da responsabilidade do direito de obrigação

1 – Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º – Da composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º – Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a Direção da APC, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45.º – Do direito de fiscalização e de reunião

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º – Da convocação do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 47.º – Contas do exercício

1 – As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 – As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4 – O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

5 – Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6 – Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção.

7 – Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

Secção V

Das Delegações

Artigo 48.º – Delegações

1 – As delegações correspondem a grupos de associados residentes em local afastado da sede e constituem-se com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa regional ou local.

2 – O modo de criação das delegações, a sua competência e funcionamento, bem como a forma de nomeação dos associados para a Direção, constará de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.

3 – As delegações são administradas por um máximo de três associados.

4 – O plano de ação e o orçamento, assim como o relatório de atividades e conta de gerência devem refletir a atividade desenvolvida pelas delegações.

5 – As delegações serão geridas pela Direção.

Secção VI

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 49.º – Património da Associação

Constituem património da APC os direitos que incidem sobre bens corpóreos e incorpóreos, as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

Artigo 50.º – Receitas

Constituem receitas da APC:

- a) O produto das quotas, joias e outras contribuições dos associados;
- b) Os subsídios e donativos concedidos pelo Estado e quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolha de fundos;
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 51.º – Integração de outras instituições

A APC é recetiva à integração de outras associações que adiram ao seu espírito e objetivo, desde que ratificadas pela Assembleia Geral.

Artigo 52.º – Extinção

No caso de extinção da APC:

- a) Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 53.º – Integração e lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 54.º – Da entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor depois de registados pela entidade competente.

Os Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 15 de novembro de 2025.

A Mesa da Assembleia Geral,

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Primeira Secretária

Segunda Secretária